LEI N. 4.074, DE 11 DE ABRIL DE 2007

"Autoriza a cessão de imóvel em comodato ao Clube do Cavalo de Itapira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de dez anos, ao Clube do Cavalo de Itapira, sociedade sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede nesta cidade, a seguinte área de terreno, destacada no Registro nº. 14.322, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca:

"**UM TERRENO**, situado no perímetro urbano, desta cidade e comarca de Itapira, no bairro da VILA IZAURA, destacado de maior porção, contendo a área superficial de 13.951,92 m² (treze mil, novecentos e cinqüenta e um metros e noventa e dois centímetros quadrados), com as seguintes medidas perimétricas e confrontações: "tem início no pondo "0" (zero) locado junto ao portão do Recinto Agropecuário de Itapira, propriedade da Prefeitura Municipal de Itapira, desse ponto segue em linha reta medindo 75,00m (setenta e cinco metros) até o ponto "1" (um), desse ponto deflete à esquerda e segue medindo 90,58m (noventa metros e cinqüenta e oito centímetros), até o ponto "2" (dois); dos pontos "0" ao "2" confrontam com a Prefeitura Municipal de Itapira; do "2" deflete à direita e segue medindo 88,00m (oitenta e oito metros) até o ponto "3", confrontando com a propriedade da IMBIL Indústria e Manutenção de Bombas ITA Ltda. e Propriedade de Carmem Ruete de Oliveira; do ponto "3" deflete à direita segue medindo 167,50m (cento e sessenta e sete metros e cinqüenta centímetros) até o ponto "4", confrontando com a propriedade de Carmem Ruete de Oliveira; desse ponto deflete à direita e segue medindo 98,50m (noventa e oito metros e cinqüenta centímetros) até o ponto inicial "0", confrontando com a Prefeitura Municipal de Itapira". Sobre a referida área, existe uma baia para cavalos e mais dois cômodos com área edificada de 462,84m².

Artigo 2º) A presente cessão em comodato destina-se exclusivamente ao atendimento das finalidades institucionais da comodatária, em especial à construção de baias para uso de interesse da sociedade, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco).

Artigo 3º) Além da área descrita no art. 1º, integram, ainda, o comodato o prédio do escritório e o prédio residencial com área de 47,25 m2, ambos localizados dentro do Centro Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira".

Artigo 4º) A entrada para a área cedida em comodato, dar-se-á, obrigatoriamente, pelo estacionamento do Centro Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira".

Artigo 5º) Durante os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal no Centro Agropecuário, ou, por terceiros, mediante a cessão daquele espaço, serão fornecidas credenciais para os comodatários, seus prepostos ou usuários das baias construídas na área objeto do comodato a fim de que possam adentrá-las, o que será feito exclusivamente pelo estacionamento.

- segue fls. 02 -

Artigo 6º) A Prefeitura se reserva o direito de construir na área, ora cedida em comodato, até 15 (quinze) baias, ou autorizar sua construção por munícipes interessados, os quais gozarão dos mesmos direitos consagrados ao Clube do Cavalo de Itapira pela presente cessão, assim como responderão pelas mesmas obrigações.

Parágrafo Único – Caso o munícipe deixe de utilizar a baia por ele construída por prazo superior a sessenta dias consecutivos, decairá o direito de uso, revertendo, imediatamente, ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 7º) A construção das baias deverá obedecer a um padrão previamente aprovado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo Único – Além das baias, também qualquer outro tipo de construção que a comodatária entender conveniente edificá-la na área objeto do comodato, igualmente deverá ser aprovada previamente pela Assessoria de Engenharia da comodante.

Artigo 8º) Nenhum animal poderá ser levado para o recinto das baias sem que se comprove, por atestado fornecido por profissional legalmente habilitado, a inexistência de doença que possa contaminar os outros animais.

Artigo 9º) Não cabe à Comodante, Prefeitura Municipal, qualquer responsabilidade pelas edificações erigidas na área objeto do comodato, sendo de inteira responsabilidade do comodatário ou munícipe que se proponha a construir no local, todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das construções, assim como quaisquer outras responsabilidades.

Parágrafo único – A Comodante não se responsabiliza por acidente e/ou doenças que possam ocasionar danos ou morte dos animais.

Artigo 10) Findo o presente comodato, a área reverterá à Comodante, inclusive com as construções porventura levantadas no local, sem que assista ao Comodatário qualquer direito à indenização, seja a que título for. Igual disposição se aplica a munícipes que venham a construir no local, ficando certo que o prédio do escritório será devolvido exatamente nas mesmas situações em que a recebeu, responsabilizando-se por eventuais danos.

Artigo 11) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de abril de 2007.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA